

LEI ORDINÁRIA Nº 421

de 15 de agosto de 1977

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO CONTRAIR COM A FIRMA PLANEJA, PLANEJAMENTO, PROJETOS, CONSTRUÇÃO E FISCALIZAÇÃO LTDA.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:*

Art. 1º.. *Fica o poder do Executivo Municipal autorizado a contratar com a firma Planeja, Planejamento, Projetos, construção e fiscalização LTDA, para efeito de prestação de serviços, de projetos de Engenharia de Guias, Sarjetas, pavimentação, Galerias de águas Pluviais e Planejamento Financeiro a ser apresentado ao Banco Central do Brasil e Conselho de Economia Nacional nos termos da Resolução 93/76 do Senado Federal.*

Art. 2º.. *Os serviços farão um total a ser estipulado pela Prefeitura Municipal de acordo com a capacidade de endividamento da mesma e o custo dos serviços serão pagos em UPCS ao BNH sobre o valor total das obras a serem executados nas seguintes proporções Projetos de Engenharia, despesas administrativas e fiscalização de obras 4%
Planejamento financeiro 2%*

Art. 3º.. *As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do financiamento do referido Projeto a ser consignado junto ao Banco Nacional de Habitação - BNH.*

Art. 4º.. *A Contratada indenizará a contratante pelas despesas administrativas efetuados com a apresentação dos devidos comprovantes.*

Art. 5º.. Fica dispensada a Licitação pública de que trata o Decreto Lei nº 201, por encontrar a referida contratação amparo Legal nos Termos do Item I e IV, 1º artigo 8º e Letra D do artigo 9º do decreto nº 904 de 18/03/1977, que regulamentou o disposto no artigo 26 da Lei 3.723 de 31 de maio de 76, e Lei nº 3.796 de Outubro de 1976.

Art. 6º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim - 15 de Agosto de 1977.

*FERNANDO FREITAS*Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 421/1977 - 15 de agosto de 1977

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em